



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 026/2013

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada global para implantação de sistemas de abastecimento de água conforme anexos.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Edital Nº. 026/2013, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Que às **09:00h** do dia **23 de setembro de 2013** nas dependências da Prefeitura Municipal reunir-se-á a comissão de licitação nomeados pela portaria 2415/2013, com a finalidade de receber e julgar documentações e propostas.

O edital poderá ser retirado no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, junto a Prefeitura Municipal.

Hora, Data e Local

Os DOCUMENTOS e PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública:

Às 09:00 horas

DATA: dia 23 de setembro de 2013.

No Setor de Licitações da prefeitura situado a Rua 7 de Setembro, 322

CEP: 96470-000, em Pinheiro Machado – Rio Grande do Sul

Informações Adicionais

O interessado obterá informações adicionais junto à Comissão de Licitação nos seguinte telefone e e-mail:(53) 3248-3500 ramal 216 – licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

- a) CONTRATANTE – Município de Pinheiro Machado;
- b) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objeto desta licitação;
- c) CONTRATADA - Empresa vencedora desta licitação e em favor da qual for adjudicado o objeto do contrato;
- d) FISCALIZAÇÃO - Órgão ou preposto (s) da CONTRATANTE devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação;

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Campo Bonito - Rede de Abastecimento
- ANEXO II - Campo Bonito - Rede detalhes
- ANEXO III - Campo Bonito - Estudo de Concepção
- ANEXO IV - Campo Bonito Memorial de Cálculo
- ANEXO V - Campo Bonito - Memorial Descritivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO VI- Campo Bonito - Resumo do orçamento Distribuição
ANEXO VII - Campo Bonito - Resumo – Cronograma
ANEXO VIII - Campo Bonito - Orçamento Distribuição
ANEXO IX - Campo Bonito - Composição de custos unitários
ANEXO X - Campo Bonito – Topografia
ANEXO XI - Pinheiro Machado - Rede de abastecimento
ANEXO XII - Pinheiro Machado - Memorial de Cálculo
ANEXO XIII - Pinheiro Machado - Memorial Descritivo
ANEXO XIV - Pinheiro Machado - Topografia
ANEXO XV - Pinheiro Machado - Resumo do orçamento
ANEXO XVI - Pinheiro Machado – Cronograma
ANEXO XVII - Pinheiro Machado - Orçamento Rede
ANEXO XVIII - Pinheiro Machado - custos unitários
ANEXO XIX - Pinheiro Machado - Rede detalhes
ANEXO XX - Santa Inácia - Rede de abastecimento
ANEXO XXI - Santa Inácia - Estudo de Concepção
ANEXO XXII - Santa Inácia - Memorial Descritivo
ANEXO XXIII - Santa Inácia - Resumo do orçamento – Distribuição
ANEXO XXIV - Santa Inácia - Cronograma
ANEXO XXV - Santa Inácia - Orçamento Distribuição
ANEXO XXVI - Santa Inácia -Composição de Custos unitários
ANEXO XXVII - Santa Inácia - Rede detalhes
ANEXO XXVIII - Santa Inácia – Topografia
ANEXO XXIX - Cercado reservatório
ANEXO XXX TR - Especificações Técnicas - Sist. Simplificado
ANEXO XXXI - ORÇAMENTO instalação do poço - pinheiro machado
ANEXO XXXII - ORÇAMENTO instalação poço CAMPO BONITO
ANEXO XXXIII - Cercado reservatório – pb
ANEXO XXXIV - abrigo quadro comando
ANEXO XXXV - MODELO DE PROPOSTA
ANEXO XXXVI - Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal
ANEXO XXXVII Minuta de contrato

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de abastecimento de água no interior do município.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá concorrer nesta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no País que seja especializada e credenciada a executar os serviços especificados no objeto e que satisfaça a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam:

2.2.1. Cumprindo penalidade de suspensão e inidoneidade temporárias imposta por qualquer órgão da Administração Pública.

2.2.2. Incluídas no cadastro de inadimplência da Fazenda Pública Estadual.

2.3. É vedada a participação de consórcios ou grupos de empresas;

2.4. A aquisição do Edital será feita junto ao município de Pinheiro Machado, no setor de Licitações.

3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados a apresentação dos seguintes documentos:

3.1. Documento de Identidade que comprove que a pessoa presente à licitação é o representante legal da empresa;

3.2. Procuração pública ou particular esta com firma reconhecida que lhe outorgue plenos poderes, autorizando-o a tomar quaisquer decisões atinentes a esta licitação;

3.3. As empresas interessadas deverão apresentar na sessão de recebimento da documentação e proposta os documentos relativos à:

3.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.1.1. Certidão simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Em se tratando de sociedades civis, ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

3.3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como a inscrição correspondente na Fazenda Pública Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.2.2. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, com validade na data da realização da licitação;

3.3.2.3. - Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND/ INSS e CRF/ FGTS);

3.3.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

3.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.3.1. Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, na qual conste nominalmente seu(s) responsável(is) técnico(s).

3.3.3.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, onde se comprove a execução pela licitante ou pelo(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante, de serviços de características semelhantes as do objeto da presente licitação.

3.3.3.3. Comprovação do vínculo da licitante com os responsáveis técnicos indicados no subitem.

3.3.3.4. Bem como com o(s) detentor(s) do Acervo Técnico indicado(s) no subitem 3.3.3.2, através da juntada de cópia autenticada da “carteira de trabalho” (página da identificação do empregado e dos dados do contrato de trabalho), no caso de empregado(s); através da cópia autenticada do contrato social ou certidão atualizada da junta comercial, no caso de sócios; e ainda, por meio de cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas, no caso de profissionais autônomos.

3.3.3.5. Neste caso, o licitante não se desobriga da necessidade de manter na sua certidão de registro de pessoa jurídica do CREA, profissional de formação correspondente à do detentor do acervo técnico apresentado.

3.3.3.6. O profissional indicado pela licitante deverá participar dos serviços objeto desta licitação admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pelo Município.

3.3.3.7. Termo de vistoria, assinado por preposto do Município e pelo profissional indicado pelo licitante para realização da vistoria, comprovando a visita do licitante ao local onde serão executados os serviços. O profissional indicado pelo licitante para realização da visita de que trata o subitem anterior deverá ser um dos responsáveis técnicos indicados para efeito de comprovação de acervo técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

3.3.3.7.1. As visitas para a realização da vistoria pelos licitantes poderão ocorrer até 3 dias anteriores à Licitação, no horário de funcionamento da prefeitura, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h devendo serem agendados.

3.3.3.7.2. O Município de Pinheiro Machado não oferecerá transporte aos licitantes para a realização da vistoria.

3.3.3.8. Não será considerado para efeito de comprovação, atestado de profissional na condição de supervisor, Coordenador, fiscal e projetista.

3.3.3.9. Relação explícita de declaração formal de disponibilidade relativa a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

3.3.3.10. Relação explícita de declaração formal de disponibilidade da equipe técnica de nível superior disponível para a execução das obras e serviços objeto deste edital, que deverá ser composta, no mínimo de 01 (um) Engenheiro Civil;

3.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3.3.4.2. Comprovação de possuir, na data da licitação, capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.3.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, impresso e assinado por contador responsável, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com termo de abertura e encerramento devidamente registrados na forma da lei, no local, por lei, pertinente (Junta Comercial, etc.).

3.3.5. Outras Declarações

3.3.5.1. As empresas deverão declarar sob as penalidades da Lei que não empregam menores, conforme dispõe o inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

3.4. Os documentos referentes à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgãos de imprensa oficial ou ainda autenticadas pela Comissão de Licitação, desde que sejam apresentados até 24 horas anteriores a data de abertura da presente licitação, na forma do art. 32 da Lei No 8.666/93.

3.5. A documentação descrita neste capítulo deverá ser entregue no dia e hora indicados no presente edital, em invólucro fechado com a seguinte inscrição:

Ao Município de Pinheiro Machado/RS – Setor de Licitações
Concorrência Pública n.º 026/2013
Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Proponente: (Razão da Empresa e n.º do CNPJ)
Endereço: (Completo). Telefone, Fax e e-mail (informar todos, se houver)

4. DA PROPOSTA - ENVELOPE N° 2

4.1. A Proposta de Preços (conforme modelo anexo XXXV) deverá ser entregue à Comissão, em 03 (três) vias separadas, em envelope fechado, o qual conterá as seguintes indicações:

Ao Município de Pinheiro Machado/RS – Setor de Licitações
Concorrência Pública n.º 026/2013
Envelope n.º 02 – Proposta
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Proponente: (Razão da Empresa e n.º do CNPJ)
Endereço: (Completo). Telefone, Fax e e-mail (informar todos, se houver)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

4.2. Cada proposta deverá conter obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa proponente, local da sede, número de inscrição no CNPJ;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Cronograma físico-financeiro;
- d) Proposta de preços (conforme modelo constante no Anexo XXVII) levantada pela proponente, contendo os itens e quantitativos previstos, com os correspondentes preços unitários, totais e global expressos em reais;
- e) Declaração por escrito da licitante de que conhece o local da obra e que seu projeto e especificações são compatíveis, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução de acréscimos ou observância de decréscimos, com as consequências econômicas decorrentes de divergências não contestadas oportunamente.
- f) Atestado de visita ao local da obra, fornecido pela prefeitura, que conterà, obrigatoriamente, assinaturas do responsável técnico da licitante, detentor da Certidão de que trata a alínea 3.3.3.1 acima e do técnico designado pelo município, comprovando que a licitante, representada por um integrante de seu quadro de responsáveis técnicos, no caso do Engenheiro Civil, de acordo com a Certidão do CREA, visitou o local da obra objeto desta Concorrência, e que tomou total conhecimento das peculiaridades do objeto da presente licitação. A licitante que pretenda participar desta licitação deverá manter contato com o Município de Pinheiro Machado, no endereço retromencionado, para que seja agendada a visita de que trata a presente alínea.
- g) Assinatura do representante legal da proponente ao final do documento e rubrica em todas as folhas.

4.3. O orçamento e cronograma físico-financeiro serão rubricados e assinados pelo responsável técnico e pelo representante legal da licitante.

4.4. O projeto prevalecerá quando discrepar das especificações e/ou do orçamento.

4.5. O orçamento básico, servirá como orientação, sendo de responsabilidade da licitante o levantamento dos quantitativos e preços, obtidos em função do projeto e especificações fornecidos pela contratante.

5. DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. A presente licitação, seu procedimento e todos os atos e termos dela decorrentes, reger-se-ão pela Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e alterada pela Lei 9.648/98.

5.2. O Município de Pinheiro Machado reserva-se ao direito de anular a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba às LICITANTES direito a qualquer indenização.

5.3. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo:

5.3.1. Compete exclusivamente à Comissão de Licitação, avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas bem como julgar a capacidade jurídica, técnica, econômica e financeira de cada proponente e a aceitabilidade das propostas apresentadas.

5.3.2. A entrega dos documentos e das propostas será feita junto à Comissão de Licitação, nos termos previstos neste Edital.

5.3.3. Na presença dos PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir ao ato de recebimento e abertura dos documentos e propostas, a Comissão de Licitação receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os documentos e as propostas, os quais serão numerados sequencialmente de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

5.3.4. Para maior agilidade dos trabalhos e no interesse das partes, facultativamente, cada LICITANTE far-se-á representar na sessão de entrega e recebimento dos documentos e propostas por não mais que 2 (duas) pessoas, em que uma delas detenha poderes legais de representação da PROPONENTE. A representatividade será comprovada na sessão mediante a apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida, quando o representante não for qualificado no contrato ou estatuto social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

5.3.5. Recebidos os envelopes nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 2 - PROPOSTA, proceder-se-á, em sessão pública, à abertura dos envelopes referente à documentação de habilitação, conferindo-se os mesmos na forma exigida neste Edital, sendo a documentação rubricada pela Comissão e por 02 (dois) representantes das LICITANTES presentes.

5.3.6. A Comissão de Licitações poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma reunião, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

5.3.7. Proclamado o resultado da habilitação na mesma reunião e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso de renúncia expressa do direito recursal, a Comissão procederá a abertura dos envelopes nº 2 – PROPOSTA das LICITANTES habilitadas, devolvendo nesta mesma oportunidade os envelopes nº 2 dos PROPONENTES não habilitados, devidamente fechados.

5.3.8. Os membros da Comissão e 2 (dois) representantes das LICITANTES, por estas escolhidas dentre os presentes, rubricarão as folhas das propostas apresentadas.

5.3.9. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas.

5.3.10. Após abertura das propostas das LICITANTES, seu exame e o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada dessa sessão, a qual será assinada pela Comissão e pelos representantes dos PROPONENTES.

5.3.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

6. DO JULGAMENTO

6.1. As propostas serão julgadas com observância aos seguintes procedimentos:

6.1.1. A comissão julgará as propostas, atendendo sempre aos critérios aqui estabelecidos, desclassificando as que não os satisfizerem.

6.1.2. Serão rejeitadas de pronto as propostas incompletas em virtude de omissões ou insuficiência de informações, bem como aquelas que contenham limitação ou condição substancial contrastante com as disposições deste Edital.

6.1.3. A classificação das propostas será definida segundo a ordem crescente dos preços de competição, estes compreendidos como os preços globais de oferta.

6.1.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Desatenderem às exigências editalícias;

b) Apresentarem preço manifestamente inexequível, nos termos do § 1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

6.1.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar um prazo de oito dias úteis para apresentação de novos documentos ou propostas, escoimados das causas que geraram sua inabilitação ou desclassificação.

6.1.6. No caso de erros nas multiplicações ou nos totais parciais e globais do orçamento, a Comissão de Licitações fará as devidas correções, considerando sempre como corretas as quantidades e os preços unitários expressos na proposta de preços. O novo preço global será obtido do somatório dos produtos dos quantitativos pelos preços unitários, mais as verbas existentes no orçamento.

6.1.7. Nas propostas prevalecerá, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, este último.

6.1.8. Será VENCEDORA, entre as licitantes classificadas, a proposta com oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.1.9. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio.

6.1.10. O resultado da licitação poderá ser divulgado na mesma sessão, em outra especificamente marcada para esse fim, ou através de edital ou documento equivalente afixado em quadro de avisos da Comissão de Licitação.

7. DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PAGAMENTO E DAS SANÇÕES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.1. DA ADJUDICAÇÃO

7.1.1. A Adjudicação do objeto da presente licitação será efetuada mediante CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de sua homologação, o qual será aceito pela licitante vencedora no prazo de até 02 (dois) dias.

7.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor inicial do contrato.

7.2. DOS PRAZOS

7.2.1. O prazo para execução da obra é de 09 (nove) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviços.

7.2.2. A prorrogação do prazo será admitida nas condições e nos termos do §1º e §2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora apresentará uma declaração de que manterá na obra um engenheiro, aceito pela Administração, que se responsabilizará pela execução do contrato.

7.3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.3.1. Os serviços objeto desta licitação serão pagos com recursos financeiros provenientes Município de Pinheiro Machado conforme previsto no convênio TC/PAC0135/2012, firmado entre a municipalidade e a FUNASA.

7.4. DO PAGAMENTO

7.4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o que se segue:

7.4.1.1. Mediante apresentação da respectiva fatura e nota fiscal correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação;

7.4.1.2. As medições serão mensais e apresentarão as percentagens executadas dos serviços, e serão procedidas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços;

7.4.1.3. As faturas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação, observando a disponibilidade financeira da FUNASA.

7.4.1.4. A primeira fatura deverá vir acompanhada do registro da obra no CREA e da matrícula do INSS, às demais deverão ser anexados relatório da obra e comprovante de recolhimento do INSS do pessoal, relativo ao mês anterior ao da execução dos serviços;

7.4.1.5. Ao término dos serviços será efetivada a medição final pela fiscalização, mediante termocircunstanciado, que verificará a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.

69 da Lei federal nº 8.666/93;

7.4.1.6. Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, quando previamente autorizado pela contratante e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

8. DAS SANÇÕES E DA CAUÇÃO

8.1. A adjudicatária que se recusar a aceitar o contrato de empreitada incorrerá em multa de 0,5% (Zero Virgula cinco) sobre o valor original do contrato.

8.2. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei 8.666/93, serão aplicadas multas de:

a) de 0,33% por dia de atraso sobre o valor do contrato por atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias; e

b) de 10% (dez por cento) cumulativo sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do contrato de empreitada, a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos contratuais superiores a 30 (trinta) dias;

8.3. A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá depositar 0,1% (Zero virgula Um) de caução sobre o valor do contrato que poderá ser feita em moeda corrente do país, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária e será devolvida dentro do prazo de 30 (dez) dias após o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

recebimento provisório da obra depois de satisfeitas as sanções pecuniárias aplicadas, se for o caso, e mediante requerimento por escrito da empresa.

8.3.1. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e nem terem sido adquiridos compulsoriamente.

8.3.2. Após a conclusão dos serviços e mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela contratante, a caução será devolvida, no prazo de até 10 (dez) dias.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A menos que apresente declaração expressa em contrário, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências no presente Edital.

9.2. O Município atenderá aos interessados no horário de 08:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:30 horas, de 2ª a 6ª feira, para melhores esclarecimentos, devendo as dúvidas serem formuladas por e-mail até 05 (cinco) dias antes da licitação, a fim de que possam ser respondidas a todos os licitantes até 03 (três) dias antes da realização da licitação. E-mail: licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br

9.3. É facultada ao Município, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

9.4. A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba às LICITANTES qualquer indenização.

9.5. A documentação apresentada para fins de habilitação, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao PROPONENTE.

9.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 e seus incisos (I a XVII) da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Pinheiro Machado, 21 de Agosto de 2013.

Com exceção do objeto, sobre o qual o Procurador jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria jurídica.

Claudiomar da Rosa Gomes
OAB/RS 23.388 – Procurador Geral do Município

José Felipe Feira

Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Prefeito Municipal

ANEXO XXXV

MODELO DE PROPOSTA

(local), _____ de _____ de 2013.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública Nº 026/2013

Senhores Membros,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a. nossa proposta preços para a execução da obra que trata a Concorrência Pública nº 026/2013, objeto desta licitação.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários pelo preço total de R\$ _____ (_____).

O prazo de execução da obra será de _____ meses a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta é de _____ dias a contar da data de recebimento dos envelopes pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(nº da identidade e do órgão emissor)

ANEXO XXXVI
(MODELO)

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 026/2013, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2013.

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Representante Legal

ANEXO XXXVII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Pinheiro Machado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.084.942/0001-46, com sede na Rua Nico de Oliveira, 763, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jose Felipe da Feira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ..., inscrita no CNPJ sob n.º ..., com sede na Rua ... , neste ato representado pelo Sr, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Concorrência Pública e na Lei n.º 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa EM REGIME GLOBAL MATERIALE MÃO DE OBRA para execução dos serviços descritos no objeto da Concorrência Pública nº 026/2013, conforme especificação fornecido pelo CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

Cláusula segunda:

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime do art. 10, II, 'a' da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Terceira: Do Preço

O preço para o presente ajuste é de R\$... constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE corresponde a mão de obra e material que será utilizada na construção da obra conforme especificações constantes no projeto e memorial descritivo fornecido, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Cláusula Quarta: Dos Pagamentos

O Pagamento será efetuado conforme cronograma físico - financeiro, mediante apresentação de nota fiscal de serviços, contendo as descrições das obras realizadas, com visto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a quem caberá a fiscalização. O documento fiscal deverá ser da CONTRATADA. A liberação do pagamento da parcela ou do valor total, conforme o caso, fica condicionada à emissão do laudo técnico do servidor designado para fiscalizar a obra em nome do CONTRATANTE, após a fiscalização e autorização do órgão competente do Município, além de condicionados à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, bem como apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) e da guia de recolhimento do FGTS e informações à previdência social (GFIP), com autenticação do bancorecebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

Cláusula Quinta: Dos Prazos

A obra de que trata o presente contrato será iniciada no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços e serão concluídas conforme estipulado no cronograma físico-financeiro da obra.

Cláusula sexta: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento em vigor.

Cláusula Sétima: Da Garantia da Execução do Contrato

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº. 8.666/93, correspondente à 0,1% do valor do contrato. A garantia prestada será restituída ou liberada após o recebimento provisório da obra e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Cláusula Oitava: Da vedação da subempreitada e garantia da obra

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 1.245, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Nona: Do Recebimento do Objeto

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 05 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.
- Definitivamente pelo responsável técnico, servidor do município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo de 10 dias, contados a partir do termo de recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Cláusula Décima: Da Fiscalização

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Responsável Técnico do Município, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados sem que isto importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Cláusula Décima Primeira: Do Preposto

O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da execução presente contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: Do Responsável Técnico

Para todos os efeitos legais, o **Responsável Técnico da CONTRATADA é o Sr ...**, que deverá recolher ART de execução e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

Cláusula Décima Terceira: Dos Direitos e Das Obrigações

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE:

- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
- Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como, capacete, luvas e etc.
- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art) no início da execução do contrato;
- Recolher, a título de ISSQN, o equivalente a alíquota, conforme Lei tributária local, do valor de cada fatura referente ao serviço prestado na execução da obra;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula décima quarta: Das Penalidades e das Multas

A CONTRATADA se sujeitam as seguintes penalidades:

Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

Multas sobre o valor do contrato:

- De 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- De 10% no caso de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução do objeto do contrato;
- De 10% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital, salvo se houver justificativa aceita pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- De 10% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra, salvo se por motivo de caso fortuito ou força maior, comunicado, no momento de sua ocorrência, expressamente ao CONTRATANTE;
- Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, por um período máximo de 02 anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Pinheiro Machado.

Cláusula décima quinta: Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral do CONTRATANTE nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE; e;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações devidas;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula décima sexta: Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa presente contrato, conforme art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima: Da Vinculação

O presente contrato está vinculado ao edital Tomada de Preço n.º 026/2013, e a proposta vencedora da licitação com base na Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava: Das Omissões

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Nona: Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas.

Pinheiro Machado, Agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Município de Pinheiro Machado – Contratante

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.